



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 105/2022

**Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes" no município de Bebedouro e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora **Gilberto Viana Pereira**:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes, no município de Bebedouro, a ser comemorada anualmente.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes será comemorado, anualmente, na segunda semana do mês de novembro, abrangendo o dia 14 no qual se comemora o Dia Mundial do Diabetes, e, passará a integrar o calendário oficial de datas e Eventos do Município de Bebedouro.

**Art. 3º** A Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes tem como objetivos:

- I- Estimular ações educativas e preventivas sobre os riscos do diabetes;
- II- Estimular ações que expliquem sobre os diferentes tipos de diabetes (Diabetes Tipo 1; Tipo 2; Gestacional e Tipo Lada)
- III- Conscientizar a população de jovens e adultos da importância do diagnóstico precoce do diabetes;
- IV- Conscientizar sobre a importância da adesão ao tratamento adequado de acordo com o tipo específico de diabetes, visando preservar sua qualidade de vida;
- V- Conscientizar sobre a importância dos hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção à doença;

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- VI- Apoiar os portadores do diabetes e seus familiares;
- VII- Realizar campanha para realização de testes que diagnosticam o diabetes;
- VIII- Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores do diabetes;

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes poderão ser desenvolvidas palestras, oficinas, debates, seminários de informação, conscientização, prevenção e sensibilização sobre o tema.

**Parágrafo Único:** Poderá ser incluída no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente do Ensino Fundamenta, sobre os riscos da diabetes.

**Art. 5º** A Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes poderá ser organizada em parceria com Secretarias Municipais de demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo e Judiciário, Organizações Não Governamentais e demais órgãos de interesse.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2022.

**Gilberto Viana Pereira**  
**VEREADOR MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento significativo de pessoas diagnosticadas com diabetes nos últimos anos, chegando à incrível cifra de 382 milhões de pessoas vivendo com a doença no mundo e os altos custos do tratamento da mesma, encaminha-se a esta Casa de Leis este Projeto de Lei visando a criação de políticas de conscientização e prevenção ao diabetes.

Segundo pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em 2019, foi constatado que o diabetes mata quatro vezes mais que a AIDS e supera até mesmo o número de mortes causadas por acidentes de trânsito. Segundo a Federação Internacional de Diabetes, o Brasil está em quarto lugar entre os países em com maior prevalência da doença.

Sabe-se que o crescimento da doença está relacionado ao ritmo de crescimento populacional e, principalmente, com envelhecimento dessa população. Além disso, o aumento da população obesa, sedentária e com alto índice de tabagismo são elementos que alargam as precondições para o desenvolvimento da doença.

Com o rápido desenvolvimento urbano e as extensas jornadas de trabalho, a população tem cada dia menos praticado esporte e se alimentado de forma adequada. Podemos perceber isso pelo número crescente de fast-food e de comidas prontas nas prateleiras dos supermercados. Essas mudanças no estilo de vida, principalmente dos centros urbanos, tem resultado diretamente na saúde da população brasileira.

Dessa forma, é importante que sejam realizadas ações por parte do Poder Público e sociedade civil organizada, visando a conscientização e, até mesmo, o incentivo para que a população de Bebedouro busque, cada vez mais, aderir a um estilo de vida mais saudável, no qual resultará na diminuição do diabetes e, conseqüentemente, na diminuição de diversas outras doenças, como problemas de hipertensão ou cardiovasculares.

Sendo assim, a presente lei visa informar a população sobre a importância da prevenção, mas, também, sobre a necessidade em se ter o diagnóstico correto, ter a identificação precisa sobre o tipo de doença (Tipo 1, Tipo 2, Gestacional, Lada),

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



sobre a conscientização dos riscos da doença e a importância em seguir o tratamento adequadamente.

Diante do exposto, apresento este relevante projeto para apreciação dos nobres edis.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2022.

**Gilberto Viana Pereira**  
**VEREADOR MDB**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44519/2022 - 06/09/2022 - 09:19 - 4A9A-1J0X-P18B-8NKF



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4A9A1J0XP18B8NKF>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4A9A-1J0X-P18B-8NKF**

